PROJETO DE LEI Nº 226 / 2023

Autoriza o executivo do município de Salvador/Bahia a celebrar convênio com clínicas médicas, visando a implantação do programa meia-consulta junto aos pacientes hipossuficientes do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do Município de Salvador, visando concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.

Art. 2º - O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com os médicos responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no Município no sentido apresentar o Programa Meia-Consulta, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e Iniciativa Privada.

Art. 3º - Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) o paciente deverá comprovar a sua hipossuficiência.

§1º Para comprovação de Hipossuficiência o Paciente deverá estar devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

§2º O paciente em posse de documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor), comprovante de residência e comprovação de inscrição no CadÚnico deverá dirigir-se à Clínica Conveniada que analisará a documentação deferindo ou não de forma justificada a meia-consulta.

Art. 4º - A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá constar no convênio.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, principalmente quanto à concessão, desde já autorizado, quanto a descontos e até isenção no pagamento de tributos municipais junto às clínicas que aderirem ao programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Salvador, 31 de agosto de 2023.



RANDERSON LEAL
VEREADOR - PDT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A deficiência do atendimento nos postos municipais de saúde é uma das maiores queixas dos soteropolitanos. Isso porque, a realização de consultas e exames levam até 1 (um) ano para acontecer.

Em razão disso, muitos cidadãos acabam se dirigindo aos prontos-socorros dos grandes hospitais, pois sabem que ali haverá médicos de plantão. O problema é que esse raciocínio agrava a superlotação dos hospitais, além de expor pacientes com doenças de menor gravidade a riscos de infecção e contaminação.

Devemos lembrar também que, a falta de estrutura física, ou seja, poucos hospitais, poucos postos de saúde e poucos profissionais, agravam ainda mais a dificuldade da marcação de consultas médicas, prejudicando o funcionamento adequado do sistema municipal de saúde.

Vale ressaltar, que a Saúde do cidadão implica na obrigação (dever) do Estado (União, estados, Distrito Federal e municípios) de fornecer-lhe todas as ações e serviços indispensáveis à concretização desse direito (prestação).

Logo, é nosso dever criar políticas públicas municipais que visem minimizar tal situação, uma vez que, a saúde dos nossos munícipes precisa ser colocada sempre como prioridade.

Segundo pesquisa IBOPE realizada, a saúde é o principal problema do município de Salvador, sendo a área em que a população vem enfrentando mais dificuldades.

Nesse sentido, a atenção básica deve funcionar como porta de entrada, buscando maior grau de resolutividade das ações, viabilizando cuidados de promoção da saúde, prevenção, tratamento e reabilitação de doenças.

Portanto, a fim de reverter esse quadro, o presente projeto de Lei visa de forma emergencial sanar com essa problemática que está ocorrendo no sistema saúde do nosso munícipio.

Salvador, 31 de agosto de 2023.



RANDERSON LEAL
VEREADOR - PDT